



P A R E C E R Nº. 033/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a LOA, LDO e PPA.

1. RELATÓRIO

O projeto nº 062/2025 altera a LOA, LDO e PPA para abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 1.618.696,14 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

Os recursos são fruto de um bloco de investimento na rede de serviços públicos de saúde oriundos das Resoluções CESA nº 1106/2023, 374/2024, 1472/2024, 1699/2024, 1032/2025, 1369/2025, 1399/2025 e 1530/2025.

Os recursos serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) R\$ 601.167,69 ao Sistema Municipal de Atenção à Saúde;
- b) R\$ 162.257,62 ao Sistema Municipal de Atenção Primária em Saúde;
- c) R\$ 650.000,00 ao Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- d) R\$ 205.271,13 ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

O parecer do Controle Interno apontou que nos convênios consta previsão de que as etapas de aquisição dos veículos ocorreriam em 2026, quando ocorreriam os pagamentos. Em contato com o Poder Executivo, este informou que o cronograma é estimativo, e que na realidade os valores referentes aos convênios ingressarão aos cofres públicos no exercício de 2025.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



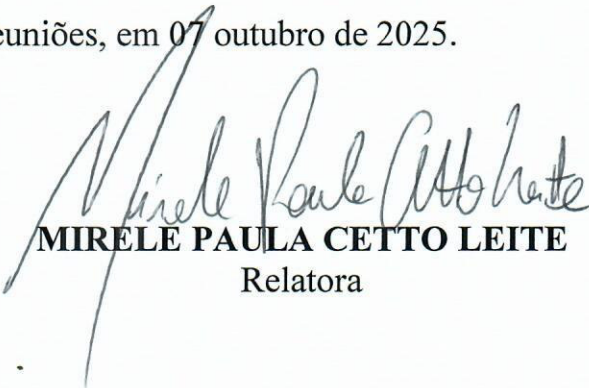
em consonância com o que dispõe os artigos 165, da Constituição Federal, 133, da Constituição do Estado do Paraná e 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

No caso os recursos são voltados a prestação de serviços de saúde no Município de Guaíra, oriundos de convênios celebrados com o Estado do Paraná. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 068/2025**.

Sala de Reuniões, em 07 outubro de 2025.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 68/2025.

Sala de Reuniões, em 07 de outubro de 2025.

BETO SALAMANCA
Secretário